

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

006 / 2025

AUTORA

VER^a. ANGELA NAZAR

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE HIDROGINÁSTICA ADAPTADA, MUSICOTERAPIA E ARTE TERAPIA, PARA CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Hidroginástica Adaptada, Musicoterapia, e Arte Terapia, para crianças com síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I - Promover a saúde física e mental das crianças participantes;
- II - Estimular o desenvolvimento motor e cognitivo;
- III - Melhorar a qualidade de vida e a inclusão social;
- IV - Oferecer uma alternativa terapêutica complementar aos tratamentos convencionais.

Art. 3º O programa atenderá crianças a partir de 6 (seis) meses de idade, sendo que as crianças com idade entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos deverão obrigatoriamente estar acompanhadas por pais ou responsáveis durante as atividades na água.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a implementar um programa de hidroginástica adaptada, Musicoterapia, e Arte Terapia, para crianças com síndrome de Down, TEA e TDAH em nosso município. A proposta se baseia em evidências científicas que demonstram os benefícios desta prática para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dessas crianças.

A inclusão do artigo que estabelece a faixa etária mínima de 6 meses e a obrigatoriedade do acompanhamento por pais ou responsáveis para crianças até 5 anos é fundamental para garantir a segurança e o aproveitamento máximo das atividades. Esta medida leva em consideração as necessidades específicas das crianças mais jovens e promove o envolvimento familiar no processo terapêutico.

As atividades descritas neste Projeto de Lei, podem complementar os tratamentos convencionais, oferecendo uma abordagem holística para o cuidado destas crianças. Além disso, representam um passo importante na direção de políticas públicas mais inclusivas.

É importante ressaltar que nossa proposição não cria ou altera a estrutura da administração municipal, nem interfere na gestão de pessoal, respeitando assim as limitações constitucionais impostas ao Poder Legislativo Municipal. A proposta apenas autoriza o Executivo a implementar o programa, deixando a seu critério a forma de execução, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e as prioridades da administração.

Diante dos potenciais benefícios para nossa comunidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que poderá trazer impactos positivos para as crianças com síndrome de Down, TEA e TDAH em nosso município, desde a primeira infância até a adolescência, podendo estender-se à fase adulta.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 20 / 03/ 2025.

VER^a. ANGELA MARIA MORAES NAZAR